



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br/](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br/)

## INDICAÇÃO

Nº 61/2006

ENCAMINHE-SE AO SENHOR  
PREFEITO MUNICIPAL

*Ata das Sessões 06/03/06*

  
PRESIDENTE

**Considerando** que em nosso Município, existem muitas residências que foram construídas em terrenos com metragens inferiores às legalmente permitidas;

**Considerando** que casos existem de terrenos divididos fisicamente e clandestinamente, e neles serem construídas residências que não são regularizadas junto aos órgãos competentes devido à insuficiência de metragem;

**Considerando** que devido a existência do fato, a Administração Municipal, tem editado Projeto de Lei Complementar, transformado em lei pelo Legislativo, que permite num prazo de 180 (cento e oitenta) dias, os proprietários dessas edificações regularizarem suas edificações junto aos órgãos públicos;

**Considerando** que a última disposição legal nesse sentido foi editada em 1998, recebendo a Lei Complementar, o número 026, de 12 de fevereiro de 1998;

**Considerando** que há necessidade de se promover algumas alterações no teor do comando da norma supracitada, para melhor adequá-la aos fins que se pretende, conforme abaixo:

Art. 2º Para aprovação do desdobro de lotes na forma do artigo anterior, torna-se indispensável:


I – comprovar por meio hábil, que os desdobros já haviam se configurados, de fato, até a promulgação desta lei;

II – o lote esteja inscrito no Registro de Imóveis;

III – o lote esteja cadastrado na Prefeitura Municipal e com os impostos em dia ou, sobre o desdobrado já tenha sido lançado imposto;

IV – se apresentada planta de tal subdivisão, regularizando a construção existente, com a situação do lote em relação à quadra e sua distância à esquina mais próxima, com a indicação das construções existentes.

Art. 3º Nos casos previstos nesta lei, deverão ser obedecidas todas as exigências contidas na supra mencionada Lei Complementar nº 007/93, Lei Complementar nº 008/93 e Lei Federal nº 6.766/79, no que couber.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br/](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br/)

---

Art. 4º As Solicitações de regularização junto ao Município, de que trata a presente Lei Complementar, deverão ser promovidas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da promulgação desta Lei Complementar, podendo posteriormente a esse prazo, regularizar o desdobro junto aos demais órgãos públicos, desde que aprovado pelo Município.

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nestas condições, **INDICAMOS** ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, seja encaminhado para o Legislativo, Projeto de Lei Complementar, nos moldes da Lei Complementar nº 026/98, provendo as alterações ora sugeridas.

Sala das Sessões, 06 de março de 2006.

  
Cristina Aparecida Batista  
Vereadora

  
Antonio Carlos Bueno Gonçalves  
Vereador